



Processo n. 018.295/2012

CONTRATO N. 2015/256.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PESSOAIS DO TIPO TABLET NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, situada na SAA QD 1 LOTE 1035 – PARTE B ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 21.997.155/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora MICHELI CRISTINI ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 99/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

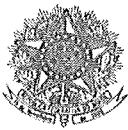
O objeto do presente Contrato é o fornecimento de computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 99/2015 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/08/15;
- c) Ata de Registro de Preços n. 94/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do §2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §2º do artigo 113 do REGULAMENTO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no item 5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado com rigorosa observância à Requisição de Entrega de Material emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – O quantitativo total indicado na Requisição constituirá, para todos os efeitos, um lote único a ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CONTRATANTE, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo sexto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sétimo – Para os efeitos desta Ata, define-se entrega como o efetivo recebimento dos equipamentos, softwares, componentes e acessórios, nas dependências da CÂMARA, no local indicado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e em conformidade com o disposto na declaração de que trata a alínea “e” do subitem 9.1.1 do EDITAL.

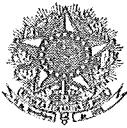
Parágrafo nono – Os equipamentos entregues deverão ser idênticos às amostras aprovadas pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes no EDITAL.

Parágrafo décimo – Os aplicativos poderão ser fornecidos já instalados nos equipamentos ou por meio de download.

Parágrafo décimo primeiro – Não será permitida a entrega de *tablets* com o sistema operacional modificado para permitir a instalação de aplicativos adquiridos de forma ilegal.

Parágrafo décimo segundo – Se os aplicativos forem fornecidos por meio de download, deverá a Requisitada informar todos os dados necessários para a efetivação do procedimento e arcar com eventuais custos cobrados pelo sítio da Internet de onde serão realizados os downloads.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de cadastro dos equipamentos junto ao sítio da Internet de onde serão realizados os downloads, os nomes de usuários deverão ser definidos em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, que se manifestará mediante provocação da CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – Ocorrendo indisponibilidade em estoque ou descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do apresentado na proposta ou da amostra homologada, desde que se comprove manutenção ou incremento de capacidade e/ou desempenho em relação aos equipamentos previamente homologados.

Parágrafo décimo quinto – A aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado poderá, a critério da CONTRATANTE, estar condicionada à realização de análises das especificações técnicas que garantam a aprovação do equipamento.

Parágrafo décimo sexto – Não será admitida qualquer alteração nos preços contratados, exceto as alterações legalmente previstas.

Parágrafo décimo sétimo – Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – As condições de entrega aqui definidas aplicam-se, individualmente, a cada item do objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – É de responsabilidade da Requisitada a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue conveniente para a Administração.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclagem efetiva no Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - O aceite definitivo será concedido em até 20 (vinte) dias após a entrega dos equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos equipamentos e será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro - A garantia terminará decorrido o prazo de garantia ofertado na proposta desde o aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo segundo - Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo terceiro - A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas neste Contrato e no EDITAL e seus anexos.

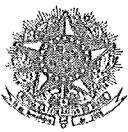
Parágrafo quarto – Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma deste Contrato, durante o prazo de garantia especificado na proposta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, no prazo de até 5 dias úteis, após a data de assinatura deste contrato, apresentará ao órgão responsável, formalmente, as seguintes informações:

- a) relação nominal das pessoas que executarão os serviços objeto desta contratação;
- b) meios para contato a serem utilizados durante o período de garantia.

W ✓

08



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, em até 5 dias úteis.

Parágrafo sétimo - Os serviços especificados nesta Cláusula, com seus respectivos prazos de reparação e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os equipamentos requisitados, para os quais eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Será considerada como Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo nono - A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, podendo também utilizar componentes e peças de tecnologia mais recente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo terceiro - Prazo de reparação é o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo CENIN à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo décimo quarto - O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quinto – Na comunicação feita pelo CENIN à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e/ou tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir, pelo prazo de até 90 (noventa) horas úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação. Esse prazo poderá ser renovado pelo mesmo período, desde que atendida a obrigação constante no parágrafo vigésimo desta Cláusula e a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo décimo oitavo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo nono - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo CENIN.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo - O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA substituirá definitivamente equipamento, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superiores, quando:

a) o equipamento venha a apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias;

b) houver comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento.

Parágrafo vigésimo segundo - O prazo máximo para substituição definitiva de equipamento será de 90 (noventa) horas úteis, contado da ciência da notificação ou da comprovação da inviabilidade do reparo, conforme o caso.

Parágrafo vigésimo terceiro - A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo CENIN, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo CENIN, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo quinto - O responsável pelo equipamento assinará o relatório na conclusão do serviço.

Parágrafo vigésimo sexto - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório a ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao CENIN, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo vigésimo sétimo - Considera-se hora útil qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo oitavo - A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

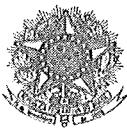
Parágrafo vigésimo nono - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo trigésimo - A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo trigésimo primeiro - A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

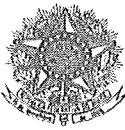
Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com esta qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica do equipamento entregue, se eventualmente for fornecido equipamento distinto do ofertado inicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

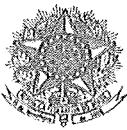
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pelo fornecedor registrado à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 26.128,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais), considerado os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.306,40 (mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

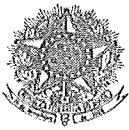
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto A Contratada ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua



assinatura

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo anterior aplica-se também nos casos em que, notificada pela Câmara dos Deputados, a Contratada deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004889, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
- Natureza da Despesa: 449052

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/15 a 18/12/19, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

W ✓

00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

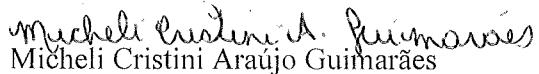
Brasília, 31 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

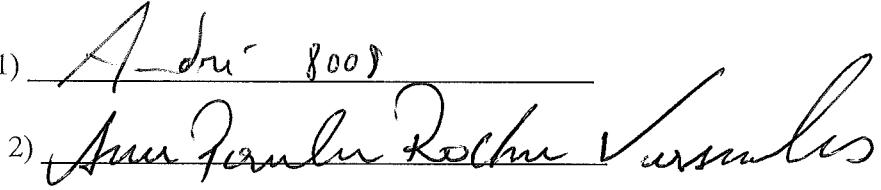
  
Rômalo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral

CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Micheli Cristini Araújo Guimarães  
Procuradora  
CPF n. 015.451.391-13

Testemunhas: 1) André Soo

  
2) Ana Paula Rocha Vassouras

CCONT/AV